



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº 007/2020
PROCESSO Nº 007/2020
DISPENSA Nº 006/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI O FAZEM: O
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO
MONTE VERDE E A EMPRESA LARIBA
CONSTRUÇÕES LTDA - ME NA SEGUINTE
FORMA:**

O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.138/0001-90, com sede a Praça barão de santa Barbara, nº 57, Bairro Centro, Santa Barbara do Monte Verde, CEP: 36.132-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. Ismael Teixeira de Paiva, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **LARIBA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **35.332.383/0001-80**, com sede à Augusto Adelino de Almeida, nº 06, Apto 302, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP 36.132-000, a seguir denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Nathan Leonel Moreira, inscrito no CPF sob nº 112.909.226-75, sócio proprietário, resolvem firmar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa do ramo de construção civil para execução de obra de engenharia para Calçamento em Bloquetes Sextavados e drenagem pluvial na Rua João Alves da Silva, Centro e construção de Muro de arrimo em Rip-rap para obturação de erosão na Rua Manoel Alves Duque, Centro, Município de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme recurso próprio, incluso drenagem pluvial, material e mão de obra, **conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico e Financeiro.**

2.1 - Placas de Obras e de Sinalização

Deverão ser construídas placas de identificação da obra e de sinalizações verticais, pois se trata de uma obra próxima a vias públicas. Deverão ser colocadas em lugar visível, de acordo com a fiscalização, as seguintes placas:

- Placa padrão entre Prefeitura e Órgão Convenente;
- Placa da firma construtora conforme modelo da mesma;
- Placa de segurança do trabalho;
- Placa de sinalização de segurança.

2.2 - serviços Preliminares:

Placa de obra:

Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 X 1,50 M) - em chapa galvanizada 0,26 afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em estrutura metálica viga U 2"enrijecida com metalon 20 x 20, suporte em eucalipto autoclavado pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. (frente: pintura automotiva fundo azul, texto: plotter de recorte película branca e parte inferior: aplicação das marcas em cor conforme manual de identidade visual do Governo de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

2.3 - RIP-RAP

Será executado muro de obturação em rip-rap, com enchimento de areia e cimento. Traço-1:10 (execução, incluindo fornecimento e transporte de todos os materiais), sendo executado também aterro manual para nivelamento do greid de rua.

Para travamento do muro e aterro será executado uma laje em concreto armado FCK 30MPA, com ferragem de CA 50 5.0mm a cada 15 cm.

2.4 - PAVIMENTAÇÃO BLOCOS SEXTAVADOS.

Movimentação de terra:

A preparação da base com raspagem superficial com média de 14 cm de espessura se faz necessário, pois a região é de base em terra batida, tendo sido colocado cascalhamento, devendo ser retirado antes da execução do calçamento por meio de raspagem, ficando por conta do contratado a sua execução. Após estar a área livre e regularizada deverá sofrer também uma compactação manual com consertos de possíveis irregularidades.

Controle de qualidade

Ficará a cargo da prefeitura o acompanhamento dos trabalhos, podendo esta a seu critério pedir exames de resistências para os bloquetes que serão aplicados nas ruas, devendo estes ter resistência mínima de 35Mpa.

Agregado Miúdo (preparo da base)

O agregado Miúdo poderá ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila e substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

Material de rejunte

Os bloquetes após sua colocação deverão ser rejuntados com pó de pedra, preferencialmente, podendo ser utilizado também areia lavada.

Compactação

Após a colocação do bloquete e respectivo rejuntamento deverá ser executada a compactação mecânica com equipamento adequado, Tomando-se cuidado para que não se prejudique e homogeneidade da superfície.

Limpeza e entrega da obra

A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Todo entulho deverá ser removido do terreno pela **Empreiteira**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras e o Engenheiro da Prefeitura, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual;

3.2 – A obra será recebida provisoriamente, pela Secretaria Municipal de Obras, ficando a contratada responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos, nos termos da Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.3 – O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Obras.

3.4 – A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

3.5 – Quanto ao recebimento será observado ainda o estabelecimento no art. 73 a 76 da lei 8.666/93.

3.6 – Quando da prestação dos serviços a licitante vencedora deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, REAJUSTAMENTOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 30.441,52 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser efetuado pelo Setor de Finanças do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização expressa expedida pela Divisão Municipal de Obras e da Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Monte Verde, que deverá estar munida dos seguintes documentos: **BOLETIM DE MEDIÇÃO, NOTA FISCAL DOS SERVIÇOS EXECUTADOS e GFIP (GPS e GRF) nos termos do item 3.1 da Cláusula Terceira desse instrumento.**

4.2 – Os preços são considerados completos e abrangem mão de obra, lucro, tributos de qualquer espécie, tarifas e obrigações trabalhistas e fiscais, não podendo, em consequência, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.

4.3 – Para efetivação do pagamento caberá a CONTRATADA emitir Notas Fiscais, em moeda corrente do país, referente aos serviços executados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1 - O prazo para a execução dos serviços será até a data final do contrato, a contar da ordem de serviço.

5.2 – O prazo de vigência do presente contrato será 03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato.

5.2.1 – A prorrogação prevista no item anterior somente ocorrerá por acordo das partes a ser firmado em termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 – A fiscalização da execução deste instrumento ficará a cargo da CONTRATANTE por servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

6.2 – A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.3 - O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda:

- a) Não transferir a terceiro, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que ocorrer na constituição da **CONTRATADA**.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.
- d) Manter durante toda a execução do objeto as condições da habilitação e qualificação exigidas.

7.2 - A **CONTRATADA** se obriga, também a comunicar à **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na execução do contrato que possa resultar eventual atraso no prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outros ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

8.2 - A parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados deverá imediatamente comunicar e provar à ocorrência a outra parte, por escrito, expondo-lhes as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

8.3 - Cessado o impedimento, retorna-se a execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à **CONTRATANTE**, se o período de paralisação tiver sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de rescindi-lo.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 – A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação Orçamentária sob nº:
4.4.90.51.00.2.11.01.15.451.0009.1.0022 – Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas –
Fonte de Recurso – 00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso injustificado na entrega do objeto contratual, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global dos itens solicitados, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

11.2 - A multa de que trata este item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pelo **MUNICÍPIO** e a aplicação de outras sanções;

11.3 - Pela inexecução, total ou parcial do contrato, ultrapassado o prazo estabelecido no item 11.1, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no item 11.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do item de sua proposta, na hipótese de rescisão deste por causa imputável à contratada;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **MUNICÍPIO** enquanto perdurarem os motivos da punição;

11.4 - As sanções estabelecidas nas letras "a" e "c" do item 11.3 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.5 - A sanção estabelecida na letra "d" do item 11.3 é de competência exclusiva do **MUNICÍPIO**, podendo ser aplicada juntamente com a da letra "b", facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

11.6 - A rescisão do contrato poderá ter lugar, de pleno direito, se:

a) o total das multas, no período contratual, exceder a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, ou se:

b) a Contratada receber mais de 02 (duas) advertências na vigência do Contrato.

11.7 - Os valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo IPCA na data de sua liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br
CEP 36132-000 - Minas Gerais
CNPJ: 01.611.138/0001-90

11.8 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

11.9 - As penalidades previstas neste edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **MUNICÍPIO**, se entender as justificativas apresentadas pela Contratada como relevantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS FUNDAMENTOS**

12.1 – O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS DOCUMENTOS**

13.1 – Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos o instrumento convocatório e seus anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Rio Preto para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 08 de janeiro de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva
Prefeito Municipal

Lariba Construções Ltda-ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

1. _____